

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.003/2024
AMPLA CONCORRÊNCIA

PROCESSO : TC/013348/2022
MODALIDADE : PREGÃO ELETRÔNICO
CONTRATANTE : TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
UASG : 925462
OBJETO : Contratação visando à Locação de Veículos.
TIPO : **MENOR PREÇO GLOBAL**
LOCAL DA SESSÃO : Portal de Compras do Governo Federal –
PÚBLICA <https://www.gov.br/compras/pt-br/>
DATA DE ABERTURA : **06 de março de 2024**
HORÁRIO : **09h00**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Professor Ascendino Reis nº 1130, Vila Clementino, nesta Capital, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que, em obediência ao que preceituam os Decretos Municipais nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e nº 56.475, de 05 de outubro de 2015, Lei Municipal nº 17.273, de 14 de janeiro de 2020, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Leis Complementares nº 123/06, 147/14 e 155/16, Instrução Normativa nº 2, de 27 de janeiro de 2023, da Secretaria Municipal de Gestão e demais normas pertinentes, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser processada pelo Pregoeiro do Tribunal. Este certame terá como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação visando à locação de veículos para os trabalhos dos servidores do TCMSP que necessitam de transporte externo para atendimento de suas demandas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária **10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, e dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de suas credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto 3.722/2001, com a redação conferida pelo Decreto nº 4.485/2002.
- 4.1.1. As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos Órgãos da Administração Pública.
- 4.2. Será admitida a participação de consórcios, nos termos do artigo 15 da Lei n. 14.133/21.
- 4.2.1. O consórcio deverá entregar juntamente com os documentos de habilitação:
- 4.2.1.1. Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 4.2.1.2. Documento com indicação da empresa líder pelo consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.
- 4.2.1.3. Será admitido para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

4.2.1.4. A empresa consorciada é impedida de participar, no presente certame, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

4.2.1.5. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

4.2.1.6. A empresa líder será a representante do consórcio perante a CONTRATANTE e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

4.2.1.7. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato.

4.2.1.8. Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

4.2.1.9. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4.3. Não poderão participar desta licitação:

4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.2.1. O impedimento de que trata nesse item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.6.1. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na

qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, direta ou indiretamente, ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4.1.2. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4. Que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

4.4.5. Que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.4.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.4.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

5. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a(s) proposta(s), com a(s) descrição(ões) do(s) objeto(s) ofertado(s) e preço(s), por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”.
- 5.6. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.7. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.7.1. **Preço por item**, considerando o quantitativo previsto e toda a vigência contratual para prestação do objeto, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 23 da Lei 14.133/21, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as características constantes do Anexo I deste Edital.
 - 5.7.2. Descrição detalhada do objeto, conforme especificações previstas no Termo de Referência.
- 5.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto a ser contratado por este Edital.
- 5.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.11. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivos horário de registro e valor.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total de cada item.**

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.6.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R\$0,01 (um centavo)**;

6.6.2. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado.

6.9. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que, em até 05 (cinco) minutos, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final, sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.10.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de

03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar, em até 05 (cinco) minutos, um lance final e fechado, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11. Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no portal de Compras do Governo Federal – “Compras.gov.br”.

6.14. O critério de julgamento adotado será o **menor preço total global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.16. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo, à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.475, de 05 de outubro de 2015.

6.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá

apresentar melhor oferta.

6.17. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.2.2. empresas brasileiras;

6.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.18.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida.

6.20. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7. DO ENCAMINHAMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante detentor da melhor oferta, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação efetuada no sistema eletrônico, deverá encaminhar:

7.1.1. Sua **proposta** final, conforme modelo do Anexo II, a qual deverá:

7.1.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

7.1.1.2. Indicar nome ou razão social da proponente, nº do CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, bem como o nome e nº do RG de seu representante legal;

7.1.1.3. Conter a indicação dos veículos, com modelo, marca e, se necessário, demais especificações detalhadas do objeto ofertado;

7.1.1.4. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

7.1.1.5. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante detentor da melhor proposta, para fins de pagamento;

7.1.1.6. Constar preço total geral, expressos em Real (R\$), em algarismos, com apenas duas casas após a vírgula, computados todos os custos, inclusive frete e demais encargos que incidam sobre o objeto;

7.2. O licitante deverá comprovadamente, possuir poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

7.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos, devendo ser observada no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.3.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

7.6.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.6.2. Não obedeça às especificações técnicas contidas em edital;

- 7.6.3. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 7.6.5. Apresentar preço final superior ao orçamento estimado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.6.5.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.6.5.1.1. Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6.5.1.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/21.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. Relação de empresas apenadas pelo Governo do Estado de São Paulo;

8.1.6. Relação de empresas apenadas pela Prefeitura de São Paulo.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o

Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.4.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.6. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período em caso de solicitação tempestiva e justificada, contado da solicitação do pregoeiro.

8.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de máximo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro

8.8. Findo o prazo concedido não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.10. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ, e endereço respectivo.

8.11.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.11.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

8.11.3. Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

8.12. Os licitantes poderão suprir a ausência da documentação de habilitação que deveria constar no SICAF ou não contemplados por ele encaminhando, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, até a data e horário marcados para abertura da sessão, para fins de habilitação:

8.13. Habilitação jurídica:

8.13.1. Comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

8.14. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.14.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

8.14.6. Certidão Negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, do domicílio ou sede do licitante.

8.14.6.1. Os licitantes com domicílio ou sede no Estado de São Paulo deverão comprovar a regularidade fiscal por meio da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT nº 20, de 1º de abril de 1998.

8.14.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativamente aos tributos mobiliários;

8.14.7.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.14.7.2. Caso o licitante não esteja cadastrado como contribuinte neste Município, deverá apresentar também **DECLARAÇÃO** de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários, conforme constante do Anexo IV deste Edital.

8.14.8. Os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.14.8.1. O licitante detentor da melhor proposta, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.14.8.2. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.15. Qualificação técnica - OPERACIONAL

8.15.1. **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA** ou **CERTIDÃO(ÕES)**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, em papel timbrado, devidamente datado(s), assinado(s) e com a identificação do atestante, que comprove(m) que o licitante prestou ou está prestando, a contento, locação de veículo, em características e quantidades compatíveis às da presente licitação.

8.15.1.1. Considerar-se-á compatível em características e quantidades a prestação anterior de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo indicado ou seja, **no mínimo 6 (seis) veículos.**

8.15.1.2. Poderá ser utilizado mais de um atestado para comprovar a qualificação técnica solicitada.

8.15.1.3. Poderá ser realizada diligência para comprovar a autenticidade do atestado de capacidade técnica.

8.16. Qualificação Econômico-Financeira:

8.16.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.16.1.1. No caso de certidão positiva, o licitante deverá juntar a Certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

8.16.1.2. No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento relativos à solvência ou não do licitante, expedido pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.16.2. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **em caso de empresa em Recuperação Judicial**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

8.16.2.1. Os balanços e demonstrações deverão estar acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento, conter os registros no órgão competente e estarem **devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC;**

8.16.2.2. Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral maiores ou iguais a 1,00, apurados segundo os parâmetros estabelecidos no Anexo V deste Edital.

8.16.2.3. Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:

8.16.2.3.1. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;

8.16.2.3.2. Balanço Patrimonial, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 787, de 19 de novembro de 2007;

8.16.2.3.3. Demonstrativo de Resultado do Exercício;

8.16.2.3.4. Termo de Autenticação do Livro Digital.

8.16.2.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATÓRIA a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

8.16.3. No caso de empresa em **Recuperação Judicial**, o licitante deverá apresentar uma **declaração/certidão**, emitida pela instância judicial competente, que comprove a homologação/deferimento do seu plano de recuperação judicial/extrajudicial pelo juízo competente, a sua vigência, e, por conseguinte, a sua boa saúde financeira.

8.17. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar ainda:

8.17.1. **DECLARAÇÃO** subscrita por quem detenha poderes de representação, se for o caso, sob as penas do art. 299 do Código Penal, **de que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 56.475/2015, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, conforme modelo constante do Anexo III.

8.17.1.1. No caso de microempreendedor individual, a declaração poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

8.17.2. **DECLARAÇÃO** firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo,

relativamente aos tributos mobiliários, caso não esteja cadastrado como contribuinte neste Município, conforme modelo constante do Anexo IV.

8.18. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.19. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 2, de 11 de outubro de 2010.

8.19.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.19.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.20. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.20.1. Os licitantes, ainda que pretendam apresentar sua regularidade fiscal ou trabalhista com alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar o cumprimento dos requisitos de habilitação, uma vez que neste Edital constam as exigências próprias para quem pretender se utilizar deste benefício, ficando, portanto, implícita a ressalva da possibilidade de apresentação de documentação afeta à regularidade fiscal com restrição e regularização “a posteriori”.

8.21. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.21.1. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.22. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste

Edital.

8.25. No caso de inabilitação seguir-se-á a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.25.1. Os documentos apresentados deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica do Edital, do próprio documento ou de lei aplicável à espécie, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar de sua expedição.

8.26. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.27. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DOS RECURSOS

9.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias corridos, que começarão a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante

declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente que, posteriormente homologará a licitação.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. As obrigações decorrentes desta licitação consubstanciar-se-ão nos termos da minuta de Contrato - Anexo VI.

12.2. A adjudicatária será convocada pelo Tribunal para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, para assinar o Termo de Contrato.

12.3. Antes de emitir o Termo de Contrato o Tribunal de Contas do Município de São Paulo efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal (CADIN), conforme estabelecido no inciso I, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005, ou na Legislação que vier a substituí-la.

12.3.1. Caso exista registro de débito no CADIN, a Proponente adjudicatária estará impossibilitada de contratar com a Administração, salvo se estiver suspenso o impedimento, conforme dispositivo legal vigente, ou se a Proponente comprovar ter ajuizado ação com garantia oferecida, na forma da lei, ou ainda, comprovar estar suspensa a exigibilidade do crédito.

12.4. Antes da assinatura do contrato o licitante vencedor deverá apresentar, além dos documentos que estiverem vencidos:

12.4.1. **O contrato social e a procuração** de plenos poderes para a sua assinatura;

12.4.2. No caso de empresa em **recuperação judicial ou extrajudicial**, cópia do ato de nomeação do seu administrador judicial, ou, para o caso do administrador ser pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, acompanhada de declaração do juízo ou do administrador, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial/extrajudicial.

12.5. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado

por escrito, antes do término do prazo, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

12.6. Na hipótese do não atendimento à convocação ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração convocará os demais licitantes, observada a ordem de classificação, independentemente das penalidades previstas neste Edital.

12.6.1. Em caso de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e VI.

14. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Conforme previsto na Minuta de Contrato – Anexo VI.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante/contratado que:

15.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.5. Fraudar a licitação;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação se a licitação for prejudicada pela conduta do licitante;

15.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado se o licitante/adjudicatário recusar-se a assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.3.4. Impedimento de licitar e de contratar, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do artigo 156, inciso III, combinado com o § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

15.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do artigo 156, inciso IV, combinado com o § 5º, da Lei Licitatória.

15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006 (Lei de Processo Administrativo do Município de São Paulo).

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.7. As importâncias relativas às multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, ou cobradas judicialmente, se for o caso.

15.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos.

16.2. As impugnações ou pedidos de esclarecimento poderão ser realizadas por forma eletrônica, pelo e-mail claudio.barone@tcm.sp.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada na Unidade Técnica de Protocolo e Autuação do TCMSP, pelo e-mail utpa_protocolo@tcm.sp.gov.br, de acordo com a Portaria SG nº 06/2018, publicada no DOC de 08/12/18, pág. 109.

16.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fica o licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e de seus anexos, não podendo invocar desconhecimento dos termos do instrumento convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, pelo site www.tcm.sp.gov.br>Editais e no endereço eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

17.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata esse subitem, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.5. O Presidente do TCMSP somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e

o TCMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TCMSP.

17.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

17.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.tcm.sp.gov.br> - Editais e no endereço eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Tribunal de Contas do Município de São Paulo; e também poderão ser obtidos, mediante o pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica a ser recolhido aos cofres públicos, através de guia de recolhimento, das 8h às 16h, até o último dia que anteceder a data designada para a abertura do certame, na Av. Professor Ascendino Reis, 1.130 - Vila Clementino – São Paulo/SP, com o Pregoeiro.

18. DOS ANEXOS

18.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

18.1.2. Anexo II - Modelo de proposta (subitem 7.1.1 do Edital);

18.1.3. Anexo III - Modelo de declaração de ME/EPP/Cooperativa e inexistência de fatos supervenientes, SE CABÍVEL (subitem 8.17.1 do Edital);

18.1.4. Anexo IV - Modelo de declaração sobre tributos municipais, SE CABÍVEL (subitem 8.17.2. do Edital);

18.1.5. Anexo V – Modelo de Demonstração do Balanço para análise Econômico-Financeira (subitem 8.16.2)

18.1.6. Anexo VI - Minuta de Contrato

São Paulo, 16 de fevereiro de 2024.

CLÁUDIO VICENTE PALADINO BARONE
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

A) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

Trata-se da contratação de empresa especializada na **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, para os trabalhos dos servidores do TCMSP que necessitam de transporte externo para atendimento de suas demandas.

Os veículos deverão se enquadrar nas especificações técnicas apontadas neste Termo de Referência. As obrigações do Contratante e da futura Contratada visam disciplinar a execução contratual no que tange às condições dos veículos, manutenção preventiva e corretiva, substituição em caso de sinistros e compatibilidade com o tipo de serviço a ser realizado.

1. ESCOLHA DOS MODELOS

A escolha dos modelos teve como base o histórico de contratos anteriores e as diretrizes previstas no volume 16 do Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados – Cadterc, da Bolsa Eletrônica de Compras SP, onde o item “locação de veículos” se encontra discriminado, incluindo a especificação de veículos e as tabelas de valores para os grupos descritos na Portaria do Departamento Central de Transportes Internos – DCTI, de nº DCTI-01, 18/01/2022.

Assim, foram definidos dois tipos de veículos, a saber:

- Veículos Hatch, compactos, para a frota administrativa e
- Veículos Sedan, para a frota de representação;

Ainda no âmbito da referida portaria, temos o seguinte:

No artigo 6º, a classificação condizente com o serviço de representação do TCMSP, por compreenderem as demandas dos Conselheiros desta Corte, é a do grupo A, com a seguinte redação: *“Os veículos de representação do Grupo “A” são, preferencialmente, de fabricação nacional e com as seguintes características: tipo sedan, 4 portas, cor escura, de preferência preta, versão intermediária de luxo da linha e capacidade para 5 ou mais pessoas”*.

Para a frota administrativa, a determinação do grupo de veículos está no artigo 8º, onde se lê *“Os veículos de prestação de serviços do Grupo “S-1” são de cor branca, preferencialmente de fabricação nacional, tipo sedan ou “hatchback”, 2, 3, 4 ou 5 portas, versão básica da linha e capacidade para 4 ou mais pessoas, destinados ao transporte exclusivo de passageiros.”*, podendo ser sedan ou hatch, motorização 1.0 a 1.6. No caso do TCMSP, a opção é por veículos hatch, com motorização mínima 1.0.

No seu Anexo I, a CTDI-01 indica os modelos que se enquadram no serviço de representação.

ANEXO I - VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO

MONTADORA	GRUPO "ESPECIAL"	GRUPO "A"	GRUPO "B" *
CHERY	-	Arrizo 6 GXS	Arrizo 5 1.5
FIAT	-	-	Cronos 1.8
GM / CHEVROLET	-	Cruze LTZ 1.4 Cruze Premier 1.4	Cruze 1.4 Cobalt 1.8
HONDA	-	Civic EXL 2.0	Civic 2.0
HYUNDAI	Azera 3.0 V6	-	HBS20S 1.6
KIA MOTORS		Cerato 2.0	Cerato 2.0
NISSAN	-	Sentra 2.0 SL	Sentra 2.0
TOYOTA	Camry XLE 3.5 V6 Corolla GR-S	Corolla XEi 2.0 Corolla Altis 2.0 Corolla Cross 2.0 **	Corolla 1.8 Corolla 2.0
VOLKSWAGEN	-	Jetta GLi 2.0	Virtus 1.6

(*) veículos do grupo B são básicos de linha.

(**) veículo homologado a posteriori pelo DCTI – art. 14.

Cabe informar que o Honda Civic deixou de ser produzido pela montadora e seu substituto, o Honda City Sedan, é classificado como sedan compacto no mercado.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS VEÍCULOS

Item	Veículos	1 - Veículos de Representação	2 - Veículos Administrativos
1	Características		
a)	Quantidade	5	8
b)	Tipo	Sedan Médio	Hatch Compacto
c)	Portas	4	5
2	Zero quilômetro no ano da contratação	sim	sim
3	Cor	Preto	Branco
4	Capacidade (passageiros)	5	5
5	Motor		
a) (*)	Capacidade de carga	-	-
b) (*)	Cilindrada (mínimo)	-	1.0
6	Combustível	Gasolina	Etanol e Gasolina
7	Luzes de leitura	Dianteira	-
8	Câmbio	Automático	Manual/Automático
9 (*)	Direção assistida	Sim	Sim
10 (*)	Ar-condicionado	sim	sim
11	Película de proteção solar nos vidros (conforme especific. do CONTRAN)	sim	sim
12	Vidros elétricos	nas 4 janelas	nas janelas dianteiras
13	Travamento elétrico	nas 4 portas	nas 4 portas
14	Retrovisores	com controle elétrico	
15	Auto rádio	AM/FM com entrada USB	AM/FM
16	Tapetes	Na cor do acabamento interno	Preto
17	Protetor de cárter	sim	sim
18	Dimensões mínimas		
a)	Distância entre eixos	2,68 metros	2,52 metros
b)	Largura	1,78 metros	1,72 metros
c)	Porta-malas		270 litros
19	Desembaçador do vidro traseiro	sim	sim

Definição de quantitativos

A definição dos quantitativos se amparou no histórico da execução do contrato em vigência, 27/2018, considerando as mudanças ocorridas no período da pandemia de Covid-19, com ênfase no biênio 2020/2021, bem como na oficialização do regime híbrido de trabalho dos servidores do TCMSP, iniciado em 07/03/2022, intercalando dias de trabalho presencial com dias em regime de teletrabalho.

Em complemento, a Unidade Técnica de Transportes elaborou um levantamento das ordens de serviço nos anos de 2018, 2019, 2022 e 2023, considerando que os dois primeiros transcorreram em regime de trabalho totalmente presencial e os dois últimos no regime híbrido, possibilitando uma análise com dados concretos para se definir a redução do número de veículos do início do contrato 27/2018, que era de 33 unidades, chegando-se ao número de 13 (treze) veículos

Nesse dimensionamento foram consultadas as áreas do TCMSP que costumam solicitar os serviços de transporte com mais assiduidade, para que se pudesse definir o número total da frota administrativa de maneira a atender essas requisições da melhor forma possível e, concomitantemente, mitigar uma contratação em quantidades excessivas que pudessem trazer ociosidade no uso da frota. Reitera-se, ainda, que os números indicados por área no ETP são uma referência de uso provável e não trazem a exclusividade de uso por cada área específica, ou seja, os veículos ficam disponíveis para solicitação de qualquer área do TCMSP.

DETALHAMENTO DO QUANTITATIVO, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- Frota de representação (4 veículos):

4 veículos para uso direto dos Gabinetes

- Frota administrativa (07 veículos):

4 veículos para uso dos Gabinetes

3 veículos para a Secretaria de Controle Externo

Veículos locados para compensar os dias de rodízio

- Frota de representação:

1 veículo

- Frota administrativa:

1 veículo

QUADRO RESUMO

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Frota de representação	veículo	05
2	Frota administrativa	veículo	08
3	Total	veículo	13

Rodízio Municipal

Tendo em vista que o rodízio no Município de São Paulo abrange os dias de segunda-feira até sexta-feira, com restrição de circulação nos períodos das 7 às 10 horas da manhã e das 17 às 20 horas da tarde/noite, os veículos deverão ser ter placas com finais que permitam uma distribuição equilibrada da frota para mitigar essas restrições.

Considerando que o principal evento pertinente aos serviços de representação é a realização das Sessões Plenárias, que ocorrem às quartas-feiras, quando do emplaceamento dos veículos por parte da Contratada, deverão ser respeitadas as seguintes indicações:

- segunda-feira: 1 veículo no rodízio
- terça-feira: 1 veículos no rodízio
- quinta-feira: 2 veículos no rodízio
- sexta-feira: 2 veículos no rodízio

Em relação aos veículos da frota administrativa, os finais das placas serão distribuídos igualmente ao longo da semana, respeitando a mesma proporção.

PRAZO DE CONTRATO

O contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Contudo, cabe lembrar que o mercado de veículos novos para composição de frotas tem como característica particular a formalização do pedido de compra junto às montadoras, através de uma Concessionária, ou seja, por serem padronizados a aquisição não é feita com veículos de estoque e sim sob encomenda, podendo levar, dependendo da época, a uma demora de até 75 (setenta e cinco) dias para entrega.

Assim, a disponibilização dos veículos, em condições de uso imediato, poderá ser efetivada de forma parcelada, devendo ocorrer em sua totalidade em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data fixada na Ordem de Início de Fornecimento. Esse prazo poderá ser prorrogado, por período de até

30 (trinta) dias, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Contratante.

Para garantir a execução contratual enquanto os veículos novos não tiverem sido entregues, a Contratada poderá fornecer veículos seminovos com as mesmas especificações previstas neste Termo de Referência, nas seguintes condições:

- veículos preferencialmente com até 1 ano de fabricação, com no máximo 2 anos de fabricação;
- veículos preferencialmente com menos de 15.000 quilômetros rodados, com no máximo 25.000 quilômetros rodados.

Os veículos seminovos deverão estar em bom estado de conservação, compatível com sua idade e quilometragem, e poderão ser recusados pelo Contratante caso não se confirme essa condição quando de sua disponibilização.

Já no caso de substituição de veículos por motivo de manutenção, defeitos ou sinistros, poderão ser utilizados veículos seminovos da Contratada ou sublocados, desde que mantidas as principais especificações constantes neste Termo de Referência. A idade dos veículos deverá ser equivalente ao do tempo de contrato já executado, com quilometragem similar ao da frota original.

Em relação à cor dos veículos usados para substituição, preferencialmente deverão ser nas cores branca, prata ou preta. Em caso da Contratada ofertar modelos de outras cores, deverá fazer consulta prévia junto à fiscalização do contrato para aprovação.

A) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Considerando a necessidade de prover condições aos seus servidores para realização de trabalhos externos, o TCMSP vem mantendo, desde 2006, contratos para locação de veículos, possibilitando dessa forma o atendimento a essa demanda. Tais contratos vieram substituir a frota própria existente até então.

Trata-se de serviço contínuo contratado através de procedimento licitatório. Ressalta-se que, embora o atual ajuste se encerre em 2024, o início de um novo processo de contratação se deu em agosto/2022, haja vista que a formalização do regime híbrido de trabalho, em 03/2022, reduziu o número de servidores em trabalho presencial, tornando necessária a antecipação dos estudos para uma nova licitação.

COMPARATIVO ENTRE LOCAÇÃO E FROTA PRÓPRIA

Até o ano de 2006 os serviços de transporte utilizavam veículos de frota própria do TCMSP, sendo que naquele ano foi realizado um certame licitatório que resultou no primeiro contratado de locação.

As principais vantagens que podem ser apontadas em tal mudança são:

- facilidade na manutenção dos veículos, pois em caso de problemas a contratada é obrigada a substituir o veículo às suas próprias expensas, não havendo assim a redução temporária da frota até que o veículo danificado seja reparado;
- não há o envelhecimento da frota porque os veículos podem ser trocados se previsto em contrato, ou seja, na fase em que a tendência é apresentar problemas em função da idade, a frota é renovada;
- os veículos são fornecidos obrigatoriamente segurados e licenciados, o pagamento do IPVA fica por conta da contratada e não há necessidade de se fazer licitações para contratação do seguro;
- em caso de pane durante a sua utilização, o veículo é imediatamente substituído e o servidor transportado de volta ao TCMSP, ficando o guincho por conta da contratada;
- não há o risco dos veículos se tornarem obsoletos como no caso de frota própria, assim como se evita problemas de falta de peças em função da idade desses veículos.

Em relação aos procedimentos complementares, tais como aquisição de peças, serviços de manutenção, contratação de seguro, etc., faz-se necessário lembrar que esses processos no setor público são mais trabalhosos e demorados em função do regramento legal a ser seguido, o que acaba impactando na resolução de problemas, fazendo com que alguns veículos fiquem impedidos de serem usados por certos períodos, prejudicando o atendimento às demandas do TCMSP.

Já no que se refere aos custos de aquisição, existem algumas variáveis que precisam ser contabilizadas, além do valor do veículo. Nessa conta ainda se encaixam gastos com documentação, insumos, manutenções obrigatórias, manutenções corretivas e impostos, ou seja, somente o valor do veículo não é a única referência a ser levada em conta.

Outro ponto a ser observado está na questão do desembolso de recursos do orçamento para a aquisição dos veículos, que nesse caso é feita pelo seu valor total e de uma só vez, até porque um possível parcelamento implica em acréscimo devido aos juros de financiamento, enquanto no caso da locação o pagamento mensal permite um desembolso de valor bem mais baixo.

Quanto à locação, cabe ressaltar que essa modalidade tem algumas características particulares de funcionamento que podem trazer economia no valor a ser pago.

Os veículos são adquiridos através de *leasing*, o que permite pagamento parcelado e sem a necessidade de desembolso total do valor como no caso de compra para frota própria. Ao preparar sua proposta, a licitante já prevê o valor de revenda do veículo quando das possíveis trocas previstas em contrato, o que lhe permite calcular a redução dos seus custos de amortização para fins de locação, barateando a mensalidade do aluguel.

Retomando as características supracitadas, agora para o caso de aquisição de frota própria, segue detalhamento dos itens mencionados e que podem ser apontados como desvantagens:

- os serviços de manutenção preventiva e corretiva ficam a cargo da Administração, que precisa fazer contratações para a execução de manutenção preventiva junto às concessionárias, para que não se perca a garantia de fábrica, bem como fazer contratação para manutenção corretiva toda vez em que houver um sinistro, um processo cujos trâmites legais demandam mais tempo para sua finalização, período esse em que o veículo (ou veículos) não podem ser usados, prejudicando o atendimento ao usuário;
- é preciso comprar itens que apresentam gasto com uso, como pneus, pastilhas e discos de freio, peças de embreagem, troca de óleo, etc., que também demandam a abertura de processos específicos para aquisição ou contratação de serviços, apresentando o mesmo problema de demora do item anterior;
- a vida útil do veículo vai diminuindo a cada ano, assim como o seu estado pelo desgaste causado em função do uso;
- o desembolso de dinheiro para aquisição é total, pois em caso de parcelamento é necessário fazer um financiamento, sistema em que a presença de juros torna a aquisição mais cara.

B) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Conforme comparação feita no item anterior, a solução da locação atende plenamente às necessidades do TCMSP e o seu formato permite que os veículos se mantenham em melhores condições de uso ao longo do contrato, sem o risco de envelhecimento característico de uma frota própria.

Destaca-se aqui a questão da celeridade dos procedimentos relativos à manutenção, substituição de veículos em caso de sinistro ou falhas, aquisição de peças e demais contratações que se façam necessárias, haja vista que tais processos são mais demorados no setor público, podendo causar prejuízo aos serviços que dependem do uso da frota.

A possibilidade de previsão legal para prorrogação do contrato já considera a renovação da frota, reiterando a questão de mitigar o envelhecimento da frota, além de manter os veículos por mais tempo dentro da validade da garantia de fábrica.

C) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá prever que as revisões preventivas obrigatórias serão cumpridas rigorosamente conforme calendário estipulado pelas montadoras, de forma a manter válida a garantia dos veículos.

Tanto no caso de revisão como nos sinistros ou necessidade de manutenção corretiva, a contratada deverá ter em seu estoque veículos com características equivalentes para fazer a substituição, mantendo inalterado o número original da frota locada. Em caso de não dispor o veículo para alguma substituição, eventualmente poderá fazer uso de sublocação, sem qualquer ônus para o Contratante.

Em razão disso, a contratada não precisará, obrigatoriamente, ter sua sede no Município de São Paulo, mas será exigida a comprovação de ter uma base física, dentro de um raio de 50 km, contado da sede do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, situado na Avenida Ascendino Reis, 1.130 – Vila Clementino, São Paulo/SP, com equipe devidamente treinada e habilitada para o atendimento das cláusulas contratuais da presente contratação, com destaque para o atendimento dos prazos previstos em contrato, principalmente no que tange aos casos de substituição de veículos.

A contratada deverá conhecer os procedimentos dos órgãos reguladores de trânsito no Município de São Paulo, com ênfase para os casos de multas em função de infrações cometidas pelos usuários da Contratante.

Todos os custos administrativos, de seguro, de pagamento de taxas ou impostos e de manutenção dos veículos deverão ser custeados pela Contratada, devendo estar previstos quando da elaboração de sua proposta.

Na data indicada na ordem de início dos serviços, a contratada deverá disponibilizar no pátio e garagem do TCMSP os veículos que serão utilizados nos trabalhos de transporte externo, nos termos indicados neste Termo de Referência.

NÃO FAZ PARTE DESTE CONTRATO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE MOTORISTAS.

Não faz parte deste contrato o fornecimento de combustível para os veículos. Contudo, quando da disponibilização dos veículos no primeiro dia de contrato, eles deverão ser apresentados com pelo menos um quarto de combustível no tanque, às expensas da Contratada.

D) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

Locação de 13 (treze) veículos, divididos em dois diferentes grupos de modelos, sendo 5 (cinco) para os serviços de representação e 08 (oito) para os serviços administrativos, com disponibilidade diária, sem restrições de quilometragem, sem fornecimento de mão de obra (motoristas) nem de combustível para abastecimento.

Os veículos serão utilizados para transporte de servidores em seus trabalhos externos, tais como: auditoria, retirada de produtos adquiridos, retirada de equipamentos encaminhados para manutenção corretiva, entrega e retirada de documentos das Supervisões da Coordenadoria Processual, atendimento aos serviços de representação, atendimento a demandas da Escola de Gestão e Contas, acompanhamento de eventos pela Assessoria de Imprensa, entre outros.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Disponibilizar, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, os veículos objeto deste Contrato, juntamente com os documentos necessários à sua circulação: comprovante de propriedade, pagamento do IPVA, do DPVAT – seguro obrigatório, licenciamento, manual do veículo e cópia da apólice de seguro, bem como ceder as chaves reservas dos veículos locados ao Contratante.
- Disponibilizar, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, assistência técnica e socorro mecânico no local da avaria/quebra do veículo, incluindo serviço de guincho, se necessário, com atendimento no prazo máximo de 2 (duas) horas, para a Grande São Paulo, e de até 3 (três) horas para os demais municípios, contadas da solicitação do Contratante, com substituição do veículo, se necessário, por outro do mesmo padrão, bem como, providenciar o transporte dos ocupantes do veículo avariado para as dependências do Contratante.
- Substituir, às suas próprias expensas, no prazo máximo de 3 (três) horas, contadas a partir da solicitação do Contratante, os veículos que fiquem impossibilitados de circular por problemas mecânicos ou sinistros. Deverá ser lavrado termo, assinado pelos representantes presentes da Contratada e do Contratante, no verso do comprovante de retirada do veículo, estabelecendo em dias úteis uma previsão de devolução do veículo devidamente reparado.
- Os veículos cedidos em substituição deverão ter as mesmas características dos veículos locados, preferencialmente com o mesmo grupo de final de placa, a fim de se preservar as condições contratuais relativas ao rodízio municipal;
- Regularizadas as pendências, o veículo deverá ser encaminhado às dependências do Contratante, assim como deverá ser retirado o veículo oferecido em substituição, mediante prévio

aviso ao Contratante.

- Manter a frota sempre em perfeitas condições de uso.
- Em caso de sinistro, os custos referentes ao valor da franquia do seguro ou do conserto correrão por conta da Contratada.
 - Caso o sinistro tenha ocorrido por culpa do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito a ser ressarcida pelo valor pago de franquia ou do conserto, se este for menor que o valor da franquia.
- Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a Contratada considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que o Contratante venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente Contrato.
- Encaminhar ao CONTRATANTE documentação atualizada, pertinente aos veículos, sempre que ocorrer ou for necessária alguma alteração.
- Realizar manutenção preventiva e corretiva, às suas expensas, exclusivamente com peças e acessórios novos, originais de fábrica e recomendados pela montadora do veículo reparado, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- A retirada dos veículos para manutenção preventiva deverá ser informada ao Contratante com mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- A Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentem imperfeições resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- Nos casos dos defeitos apresentados pelos veículos não impossibilitarem a sua circulação, a Contratada deverá realizar manutenção corretiva, com total saneamento dos problemas relatados, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas a partir do envio de solicitação pelo Contratante, exceto nos casos em que, comprovadamente, o tempo para conclusão da correção não for factível, seja pela complexidade do serviço, seja pela necessidade de peças que não são de pronta entrega. No caso dos problemas relatados não terem sido totalmente sanados no prazo estabelecido, ficará a Contratada, sem necessidade de nova solicitação do Contratante, obrigada a substituir os veículos dentro dos prazos previstos neste Termo de Referência.
- Quando do início deste Contrato, todos os veículos objeto deste Contrato deverão ser disponibilizados na sede do Contratante com, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) de tanque abastecido, sem ônus adicional aos valores de locação acordados.
- Enviar à Supervisão de Transportes do Contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do término do prazo para a sua apresentação ao órgão público notificante, as notificações de multas de trânsito para análise, identificação do motorista responsável e devolução à Contratada, sem ônus adicional aos valores de locação acordados. O não cumprimento deste item por parte da Contratada, quando resultar na impossibilidade de impetração de recurso, implicará o não ressarcimento das respectivas multas pelo Contratante.
- A CONTRATADA deverá protocolar na Supervisão de Transportes do Contratante, no máximo

até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os requerimentos de reembolso de valores relativos a multas de trânsito comprovadamente pagas por ela, juntamente com as respectivas faturas.

- Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades deste Contrato; conforme determina o art. 4º, § 1º, item 3, da Lei Estadual 13.296/2008, para fins de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), será considerado o domicílio do LOCATÁRIO, por se tratar de pessoa jurídica de direito público.
- No caso de prorrogação do ajuste, a Contratante deverá providenciar a substituição completa da frota por veículos novos, podendo manter a frota inicial em uso por um período de até 75 (setenta) dias, enquanto os novos veículos não forem entregues.
- A Contratada não é obrigada a instalar rastreadores nos veículos que locar ao Contratante, mas caso o faça deverá incluir os custos no valor de locação a ser ofertado.
- Se a Contratada instalar os rastreadores, ele deverá assinar termo de confidencialidade sobre os dados fornecidos por esse equipamento, estando sujeito às penalidades legais para o caso de divulgação não autorizada;
- Ainda se houver a instalação, a Contratada deverá fornecer um link para consulta do TCMSP aos dados dos rastreadores, com acesso restrito ao servidor que for designado pela Administração para ser o responsável.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Colaborar com a Contratada nas ações judiciais de que venha a participar em decorrência deste Contrato, desde que necessário e a juízo do Contratante.
- Subscrever, desde que necessário, requerimentos e expedientes de interesse da Contratada, perante as Administrações Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal, sempre limitados ao objeto deste Contrato.
- Ceder as vagas necessárias no estacionamento do Contratante para a guarda dos veículos locados, zelando pela integridade física dos veículos durante o período de permanência nas dependências do TCMSP.
- O Fiscal do contrato deverá elaborar um procedimento de verificação obrigatória no momento da retirada do veículo por qualquer usuário, bem como quando da sua devolução, para constatação de qualquer problema ou sinistro que tenha ocorrido durante o uso.
- O fiscal será o responsável por verificar periodicamente a condição dos veículos estacionados no TCMSP, podendo ficar como corresponsável no caso de delegar essa função para algum subordinado.
- A cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da Contratada, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas, poderá ser admitida desde que expressamente aprovada pelo Contratante.

- Caberá ao responsável pela fiscalização do Contrato, a ser indicado por autoridade competente:
- Expedir a Ordem de Início para entrega dos veículos;
- Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da Contratada;
- Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à Contratada;
- Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à Contratada;
- Encaminhar aviso de sinistro/avaria à CONTRATADA, solicitando providências relativas à assistência técnica ou substituição dos veículos locados, conforme a situação assim o exigir;
- Receber os veículos objeto deste Contrato;
- Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do Contrato.
- Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- A condução dos veículos será feita pelos motoristas do próprio TCMSP, lotados na Unidade Técnica de Transportes - UTT ou nos Gabinetes dos Conselheiros. Também poderão conduzir os veículos os servidores do TCMSP que possuírem habilitação para tal fim. A requisição de veículos será feita diretamente junto à UTT, através de formulário específico e com a devida antecedência para o seu preparo. Caberá à UTT vistoriar os veículos antes de sua saída e logo após a sua chegada, para verificação das condições de entrega e devolução, sendo esta Unidade a responsável pela liberação dos veículos.
- O abastecimento e a lavagem dos veículos serão feitos através do contrato para utilização de tíquete combustível e tíquete lavagem, utilizando os postos de gasolina e lava-rápidos conveniados.
- Também caberá à UTT o controle e conferência das medições, ateste e liberação de pagamentos, instrução processual referente ao acompanhamento da execução contratual, controle do consumo de combustível, elaboração de instrumentos de controle e de relatório gerencial mensal.
- A escala diária ficará a encargo do Setor de Tráfego da UTT, com supervisão do fiscal do contrato, organizando e atendendo às requisições de veículos efetuadas pelos servidores das diversas áreas do TCMSP.
- Caberá ao Supervisor da UTT orientar aos motoristas sobre os cuidados no uso dos veículos, incluindo direção defensiva e evitando mau uso, que são obrigações do condutor, podendo ser responsabilizado pela prática indevida.

E) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Caberá ao Fiscal do contrato as seguintes providências:

- Verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais decorrentes deste Termo de Referência;
- Orientar o Setor de Tráfego quanto aos procedimentos de solicitação, retirada e devolução dos veículos;
- Elaborar planilha de controle do consumo de combustível de cada veículo da frota, padronizando a forma de abastecimento, com anotação do dia e da quilometragem indicada no odômetro dos veículos, para apuração da média. De posse desses dados, o fiscal deverá analisar se o desempenho do veículo está condizente com o padrão e, em caso de discrepância, alertar a Contratada para que verifique a existência de possíveis problemas;
- Conferir as medições encaminhadas pela Contratada, para atestar a veracidade das informações e solicitar a emissão da nota fiscal para o pagamento da locação mensal;
- manter contato periódico com o preposto da Contratada, para análise conjunta do desempenho da execução contratual;
- tomar todas as providências para atendimento das obrigações do Contratante, evitando falhas na fiscalização do contrato;
- propor alterações em procedimentos buscando correções necessárias ou simples melhorias na fiscalização;
- delegar funções aos seus subordinados em relação a procedimentos específicos, supervisionando os trabalhos por eles realizados.

F) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Ao final de cada mês de locação, parcial (primeiro mês) ou inteiro, a Contratada deverá encaminhar, por e-mail, o relatório com o mês de referência dos serviços, contendo cada veículo da frota locada e, em caso de substituições por motivo de manutenção ou sinistro, indicar a data em que iniciou a substituição, bem como a data de retorno do veículo original à frota.

O relatório deverá separar os veículos nos três grupos previstos no contrato, informando a quantidade de veículos por grupo, valor unitário mensal da locação e valor com o subtotal do grupo, além do valor total final referente ao mês da medição, somando-se os três subtotais.

Caberá ao fiscal do contrato a conferência do relatório, tendo prazo de 24 horas para aceite ou recusa. Em caso de recusa, por erro ou falta de informações, o relatório será devolvido à Contratada para revisão, repetindo-se o procedimento até o aceite final do fiscal.

Com a aprovação do relatório, o fiscal responderá ao e-mail confirmando o aceite e autorizando a emissão da Nota Fiscal para pagamento, no valor aprovado do relatório.

Ao receber a Nota Fiscal, ele deverá instruir o processo para encaminhamento à Unidade Técnica de Tesouraria, com previsão de pagamento em até 10 dias.

G) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção será feita através de procedimento licitatório, sendo que o proponente deverá atender às exigências de qualificação técnica constante no presente Termo de Referência, apresentando atestado que comprove serviços similares com locação de pelo menos 06 veículos.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(A SER PREENCHIDA PELA EMPRESA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR)

Ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Endereço: Av. Professor Ascendino Reis 1.130, São Paulo
Processo: TC/013348/2022
Pregão nº 90.003/2024
Abertura dia 06/03/2024 às 09 horas.

A empresa _____ CNPJ. nº _____, estabelecida na _____ nº _____, complemento: _____, Bairro: _____, Cidade: _____, Estado: _____, telefone: _____, e-mail: _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **observadas as especificações constantes do Anexo I do Edital**, propõe o seguinte:

Item	Descrição	Marca/ fabricante	Modelo	Qtde.	Valor Mensal	Valor Total (24 meses)
01	Frota de Representação			05	R\$	R\$
02	Frota Administrativa			08	R\$	R\$

*** Valor total por extenso***

VALIDADE DA PROPOSTA: Será de _____ dias contados a partir da data de abertura da Sessão Pública (mínimo de 60 dias).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Minuta de Contrato – Anexo VI.

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTO: banco _____, número da conta _____ e agência _____.

São Paulo, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do responsável da proponente)

NOME:/RG -----

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Processo: TC/013348/2022

Pregão nº 90.003/2024

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, **que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Paulo, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável pela empresa proponente

Nome legível: _____

RG: _____

Cargo: _____

Empresa: _____

Obs. A declaração de ME/EPP deverá ser apresentada, SE CABÍVEL, com os documentos de HABILITAÇÃO (subitem 8.17.1 do Edital).

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Processo: TC/013348/2022

Pregão nº 90.003/2024

Ao

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A empresa....., C.N.P.J. nº....., **DECLARA**,
sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos
junto à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

....., de de 2024

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.:A sua apresentação, se CABÍVEL, deverá ocorrer com os documento de Habilitação (subitem 8.17.2 do Edital).

ANEXO V
MODELO DE DEMONSTRAÇÃO DO BALANÇO PARA ANÁLISE ECONÔMICO - FINANCEIRA

TC/013348/2022

Pregão nº 90.003/2024

ÍNDICE LIQUIDEZ CORRENTE =

ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE ÍNDICE

SOLVÊNCIA GERAL =

ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE (+) PASSIVO NÃO CIRCULANTE

ÍNDICE LIQUIDEZ GERAL =

ATIVO CIRCULANTE (+) REALIZAVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE (+) PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Obs. A demonstração dos índices deverá ser apresentada no momento da HABILITAÇÃO (subitem 8.16.2 do Edital).

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO: N^o

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: <DENOMINAÇÃO SOCIAL DA CONTRATADA>

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na locação de 13 (treze) veículos para os trabalhos externos a serem realizados por servidores do TCMSP.

VALOR: R\$ _____

DOTAÇÃO(ÕES): _____

VIGÊNCIA: 24 meses

PROCESSO N^o: TC/013348/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ n^o 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO TUMA, doravante denominado CONTRATANTE, e <DENOMINAÇÃO SOCIAL DA CONTRATADA>, CNPJ n^o <_____, com endereço na <endereço completo da CONTRATADA>, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu <função do representante>, <NOME DO REPRESENTANTE>, RG n^o _____ e CPF n^o <_____, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n^o ____/____, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na locação de 13 (treze) veículos para os trabalhos externos a serem realizados por servidores do TCMSP.

1.1.1. Itens objetos deste Contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Veículo de representação	05
2	Veículo de frota administrativa	08
Total		13

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

2.1. O valor total deste Contrato é de R\$ _____, ____ (valor por extenso).

2.1.1. Os preços a serem praticados estão discriminados abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	Veículo de representação	05		
2	Veículo de frota administrativa	08		
Total		13	-	

2.1.2. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

2.1.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.

2.2. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, em até 10 (dez) dias, do período subsequente ao da locação, através de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, emitida após aprovação do relatório expedido pela CONTRATADA do referido mês, acompanhado de recibo da prestação do objeto expedido pelo responsável pela fiscalização do Contrato, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

2.2.1. O relatório de que trata subcláusula 2.2. será encaminhado pela CONTRATADA ao final de cada mês de locação, parcial (primeiro mês) ou inteiro, por e-mail ao Fiscal do Contrato, que terá o prazo de 24 horas para aceite ou recusa.

2.2.1.1. Com a aprovação do relatório, o fiscal responderá ao e-mail confirmando o aceite e autorizando a emissão da Nota Fiscal para pagamento, no valor aprovado do relatório.

- 2.2.2. Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN poderá impedir a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.
- 2.2.3. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 2.3. Os preços serão reajustados, aplicando-se o índice IPC-FIPE, observada a periodicidade anual, que terá como termo inicial a data do orçamento estimado (referência – ____/____/____), e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
 - 2.3.1. A CONTRATADA deverá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.
 - 2.3.2. Caso o Contrato seja extinto sem que a CONTRATADA tenha pleiteado o reajuste, ocorrerá a preclusão deste direito.
 - 2.3.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 2.3.
 - 2.3.4. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.
 - 2.3.5. Se o CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.
 - 2.3.6. O reajuste será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS DE CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 3.1. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo total do ajuste, a ser expedido após o término de vigência da execução contratual, disposta na subcláusula 3.3. deste Ajuste.
 - 3.1.1. Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.
 - 3.1.2. Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.
- 3.2. O prazo para entrega dos veículos é de até 05 (cinco) dias úteis, contados da Ordem de Início, sendo permitida a entrega provisória de veículos seminovos, nas condições previstas no Termo

de Referência até a entrega em definitivo, que deve ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

3.2.1. O prazo para entrega definitiva poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que solicitado por escrito pela CONTRATADA, antes do término do prazo previsto, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo CONTRATANTE.

3.2.2. Para garantir a execução contratual enquanto os veículos novos não tiverem sido entregues, a CONTRATADA poderá fornecer veículos seminovos com as mesmas especificações e condições previstas no Termo de Referência.

3.3. O prazo de execução do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do recebimento dos veículos, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.1. No caso entrega parcelada, será considerada como marco inicial a data da primeira entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) _____ – _____ e no próximo exercício, se for o caso, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

5.1.1. O prazo para apresentação/comprovação da prestação da garantia é de até 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do Contrato, excetuando na modalidade seguro-garantia quando deverá ser prestada no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura deste Contrato, nos termos do §3º, artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.2. A fiança ou seguro deve garantir o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no Contrato, abrangendo o pagamento de:

5.1.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

5.1.2.2. multas punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

5.1.2.3. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e

- 5.1.2.4. obrigações e/ou ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações e débitos trabalhistas e fiscais, respondendo, inclusive, pelas multas impostas pelo CONTRATANTE, independentemente de outras cominações legais.
- 5.1.3. O documento referente à modalidade de fiança bancária deverá conter cláusula em que seu emitente (banco) renuncie ao benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.
- 5.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir do prazo final estipulado para apresentação da garantia, autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia.
- 5.3. O bloqueio efetuado com base na subcláusula 5.2. não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
- 5.4. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base na subcláusula 5.2. por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 5.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.
- 5.6. A garantia prestada será retida, mesmo após o término da vigência do Contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da CONTRATADA em face da Administração Municipal, bem como o Contrato poderá prever a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pela CONTRATADA.
- 5.7. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída, mediante requerimento da CONTRATADA.
- 5.8. A garantia em dinheiro será atualizada pela média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) na forma estabelecida no Decreto Federal 1.544 de 30 de junho de 1995, conforme Portaria 122/2009-Secretaria de Finanças.
- 5.9. Em caso de aplicação de penalidade pecuniária, tendo sido apresentada garantia nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, a instituição garantidora deverá ser informada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações e prazos constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada pela CONTRATADA, que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste Ajuste, especialmente as que seguem nesta Cláusula Sexta.
- 6.2. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do

Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

- 6.3. Disponibilizar, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, os veículos objeto deste Contrato, juntamente com os documentos necessários à sua circulação: comprovante de propriedade, pagamento do IPVA, do DPVAT – seguro obrigatório, licenciamento, manual do veículo e cópia da apólice de seguro, bem como ceder as chaves reservas dos veículos locados ao CONTRATANTE.
- 6.4. Disponibilizar, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, assistência técnica e socorro mecânico no local da avaria/quebra do veículo, incluindo serviço de guincho, se necessário, com atendimento no prazo máximo de 2 (duas) horas, para a Grande São Paulo, e de até 3 (três) horas para os demais municípios, contadas da solicitação do CONTRATANTE, com substituição do veículo, se necessário, por outro do mesmo padrão, bem como, providenciar o transporte dos ocupantes do veículo avariado para as dependências do CONTRATANTE.
- 6.5. Substituir, às suas próprias expensas, no prazo máximo de 3 (três) horas, contadas a partir da solicitação do CONTRATANTE, os veículos que fiquem impossibilitados de circular por problemas mecânicos ou sinistros.
 - 6.5.1. Deverá ser lavrado termo, assinado pelos representantes presentes da CONTRATADA e do CONTRATANTE, no verso do comprovante de retirada do veículo, estabelecendo em dias úteis uma previsão de devolução do veículo devidamente reparado.
 - 6.5.2. Os veículos cedidos em substituição deverão ter as mesmas características dos veículos locados, preferencialmente com o mesmo grupo de final de placa, a fim de se preservar as condições contratuais relativas ao rodízio municipal.
 - 6.5.3. Regularizadas as pendências, o veículo deverá ser encaminhado às dependências do CONTRATANTE, assim como deverá ser retirado o veículo oferecido em substituição, mediante prévio aviso ao CONTRATANTE.
- 6.6. Manter a frota sempre em perfeitas condições de uso.
- 6.7. Em caso de sinistro, os custos referentes ao valor da franquia do seguro correrão por conta da CONTRATADA.
 - 6.7.1. Caso o sinistro tenha ocorrido por culpa do motorista do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito a ser ressarcida pelo valor pago de franquia ou do conserto, o que for menor.
- 6.8. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que o CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente Contrato.
- 6.9. Encaminhar ao CONTRATANTE documentação atualizada, pertinente aos veículos, sempre que ocorrer ou for necessária alguma alteração.

- 6.10. Realizar manutenção preventiva e corretiva, às suas expensas, exclusivamente com peças e acessórios novos, originais de fábrica e recomendados pela montadora do veículo reparado, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.10.1. A retirada dos veículos para manutenção preventiva deverá ser informada ao CONTRATANTE com mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 6.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentem imperfeições resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.12. Nos casos dos defeitos apresentados pelos veículos não impossibilitarem a sua circulação, a CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva, com total saneamento dos problemas relatados, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas a partir do envio de solicitação pelo CONTRATANTE, exceto nos casos em que, comprovadamente, o tempo para conclusão da correção não for factível, seja pela complexidade do serviço, seja pela necessidade de peças que não são de pronta entrega.
- 6.12.1. Caso os problemas relatados não tenham sido totalmente sanados no prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA, sem necessidade de nova solicitação do CONTRATANTE, obrigada a substituir os veículos dentro dos prazos previstos no Termo de Referência.
- 6.13. Quando do início deste Contrato, todos os veículos objeto deste Contrato deverão ser disponibilizados na sede do CONTRATANTE com, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) de tanque abastecido, sem ônus adicional aos valores de locação acordados.
- 6.14. Enviar à Supervisão de Transportes do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do término do prazo para a sua apresentação ao órgão público notificante, as notificações de multas de trânsito para análise, identificação do motorista responsável e devolução à CONTRATADA sem ônus adicional aos valores de locação acordados.
- 6.14.1. O não cumprimento deste item por parte da CONTRATADA, quando resultar na impossibilidade de impetração de recurso, implicará o não ressarcimento das respectivas multas pelo CONTRATANTE.
- 6.14.2. A CONTRATADA deverá protocolar na Supervisão de Transportes do CONTRATANTE, no máximo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os requerimentos de reembolso de valores relativos a multas de trânsito comprovadamente pagas por ela, juntamente com as respectivas faturas.
- 6.15. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades deste Contrato; conforme determina o art. 4º, § 1º, item 3, da Lei Estadual 13.296/2008, para fins de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), será considerado o domicílio do LOCATÁRIO, por se tratar de pessoa jurídica de direito público.
- 6.16. No caso de prorrogação do ajuste, a CONTRATANTE deverá providenciar a substituição completa da frota por veículos novos, podendo manter a frota inicial em uso por um período de até 75 (setenta) dias, enquanto os novos veículos não forem entregues.

- 6.17. A CONTRATADA não é obrigada a instalar rastreadores nos veículos que locar ao CONTRATANTE, mas caso o faça deverá incluir os custos no valor de locação a ser ofertado.
- 6.17.1. Se a CONTRATADA instalar os rastreadores, ele deverá assinar termo de confidencialidade sobre os dados fornecidos por esse equipamento, estando sujeito às penalidades legais para o caso de divulgação não autorizada.
- 6.17.2. Ainda se houver a instalação, a CONTRATADA deverá fornecer um link para consulta do TCMSP aos dados dos rastreadores, com acesso restrito ao servidor que for designado pela Administração para ser o responsável.
- 6.18. Possuir física em um raio de 50 (cinquenta) quilômetros, contado da sede do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, situado na Avenida Ascendino Reis, 1.130 – Vila Clementino, São Paulo/SP, com equipe devidamente treinada e habilitada para o atendimento das cláusulas contratuais, com destaque para o atendimento dos prazos previstos neste Contrato, principalmente no que tange aos casos de substituição de veículos.
- 6.19. Prever que as revisões preventivas obrigatórias serão cumpridas rigorosamente conforme calendário estipulado pelas montadoras, de forma a manter válida a garantia dos veículos.
- 6.20. Tanto no caso de revisão como nos sinistros ou necessidade de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá ter em seu estoque veículos com características equivalentes para fazer a substituição, mantendo inalterado o número original da frota locada.
- 6.20.1. Em caso de não dispor o veículo para alguma substituição, eventualmente poderá fazer uso de sublocação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 6.21. Conhecer os procedimentos dos órgãos reguladores de trânsito no Município de São Paulo, com ênfase para os casos de multas em função de infrações cometidas pelos usuários do CONTRATANTE.
- 6.22. Adimplir todos os custos administrativos, de seguro, de pagamento de taxas ou impostos e de manutenção dos veículos, que foram previstos quando da elaboração de sua proposta.
- 6.23. Disponibilizar, na data indicada na ordem de início dos serviços, no pátio e garagem do TCMSP os veículos que serão utilizados nos trabalhos de transporte externo, nos termos indicados neste Contrato e no Termo de Referência.
- 6.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 6.25. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 6.26. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

- 6.27. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 6.28. Comunicar-se com o CONTRATANTE por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.29. Reportar-se ao responsável pela fiscalização do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- 6.30. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais da CONTRATANTE, dos quais venha a ter conhecimento ou acesso, ou mesmo, venham a lhe ser confiados em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à presente contratação sob as penas da Lei, mesmo após a extinção deste Contrato.
- 6.31. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 6.32. Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.33. Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a observar todos os preceitos recomendados pelas empresas.
- 6.34. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo seus dados cadastrais.
- 6.35. Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, na forma estabelecida nos artigos 124, inciso I e 125, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.36. A cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas, poderá ser admitida desde que expressamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas no Termo de Referência, na Proposta e neste Ajuste, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas nesta Cláusula Sétima.
- 7.2. Exercer a fiscalização da execução deste ajuste, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento, cumprimento, observando as obrigações constante desta cláusula.
- 7.3. Colaborar com a CONTRATADA nas ações judiciais de que venha a participar em decorrência deste Contrato, desde que necessário e a juízo do CONTRATANTE. - Subscrever, desde que necessário, requerimentos e expedientes de interesse da CONTRATADA, perante as

Administrações Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal, sempre limitados ao objeto deste Contrato.

- 7.4. Ceder as vagas necessárias no estacionamento do CONTRATANTE para a guarda dos veículos locados, zelando pela integridade física dos veículos durante o período de permanência nas dependências do TCMSP.
- 7.5. O Fiscal do contrato deverá elaborar um procedimento de verificação obrigatória no momento da retirada do veículo por qualquer usuário, bem como quando da sua devolução, para constatação de qualquer problema ou sinistro que tenha ocorrido durante o uso.
- 7.6. O fiscal será o responsável por verificar periodicamente a condição dos veículos estacionados no TCMSP, podendo ficar como corresponsável no caso de delegar essa função para algum subordinado.
- 7.7. Expedir a Ordem de Início para entrega dos veículos.
- 7.8. Receber os veículos objeto do Contrato.
- 7.9. Encaminhar aviso de sinistro/avaria à CONTRATADA, solicitando providências relativas à assistência técnica ou substituição dos veículos locados, conforme a situação assim o exigir.
- 7.10. O Fiscal deverá conferir o relatório mensal expedido pela CONTRATADA, tendo prazo de 24 (vinte e quatro) horas para aceite ou recusa.
 - 7.10.1. Em caso de recusa, por erro ou falta de informações, o relatório será devolvido à CONTRATADA para revisão, repetindo-se o procedimento até o aceite final do fiscal.
 - 7.10.2. Com a aprovação do relatório, o fiscal responderá ao e-mail confirmando o aceite e autorizando a emissão da Nota Fiscal para pagamento, no valor aprovado do relatório.
 - 7.10.3. Ao receber a Nota Fiscal, ele deverá instruir o processo para encaminhamento à Unidade Técnica de Tesouraria, com previsão de pagamento em até 10 (dez) dias.
- 7.11. Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA.
- 7.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 7.13. Proporcionar à empresa CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.14. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços.
- 7.15. Comunicar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
- 7.16. Comunicar-se com a CONTRATADA por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 7.17. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 7.18. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.
- 7.19. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA.
- 7.20. Emitir Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO

- 8.1. Os veículos deverão estar segurados pelo valor de mercado (FIPE), contra os seguintes eventos:
 - 8.1.1. Colisão: perda total ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;
 - 8.1.2. Incêndio: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;
 - 8.1.3. Roubo: roubo ou furto do veículo.
- 8.2. A franquia do seguro deverá ser do tipo reduzida, limitada ao máximo de
 - 8.2.1. R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os veículos de representação;
 - 8.2.2. R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para os veículos administrativos e
 - 8.2.3. R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os veículos de carga.
- 8.3. Além da cobertura básica de colisão, incêndio e roubo indicada acima, deverão estar no seguro as seguintes proteções:
 - 8.3.1. Danos materiais: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e
 - 8.3.2. Danos pessoais: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
- 8.4. Somente será necessário o pagamento de franquia ou conserto pelo CONTRATANTE, se este for menor do que o da franquia, nos casos de acidentes onde a culpa for identificada para o condutor do veículo locado, analisada através de boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo interno.
- 8.5. Caso as informações do boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo não apresentem conclusão para verificação de culpa, caberá à CONTRATADA providenciar laudo ou outro documento que comprove a culpa do condutor, para só então, se aceito, o CONTRATANTE providenciar a franquia ou conserto do veículo.
- 8.6. Na ocorrência de sinistro em que não se verifique a culpa do condutor do veículo locado (havendo culpa de terceiros), a responsabilidade pela franquia e pelo reparo do veículo será

exclusivamente da seguradora, ou, em não estando esta condição prevista na apólice de seguro, da própria CONTRATADA.

8.7. Em nenhuma hipótese será devida franquia para conserto de veículos de terceiros, restando tal responsabilidade por inteira conta da seguradora indicada pela contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1. O cometimento das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, condizentes à formalização e execução contratual, assim como o descumprimento de qualquer outra obrigação prevista em lei e/ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades abaixo descritas.

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato

9.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.

9.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, pelo descumprimento do prazo para entrega dos veículos, disposto na subcláusula 3.2. deste Contrato.

9.2.3. Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor diário da locação por veículo, por hora em que o veículo ficou indisponível ao CONTRATANTE.

9.2.3.1. No caso de reincidência em período inferior a 12 (doze) meses, o percentual de 5% (cinco por cento) poderá ser majorado para 8% (oito por cento).

9.2.4. Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor diário da locação por veículo, por hora de atraso na assistência técnica ou substituição de veículos, dispostas nas subcláusulas 6.4. e 6.5. deste Contrato.

9.2.4.1. No caso de reincidência em período inferior a 12 (doze) meses, o percentual de 5% (cinco por cento) poderá ser majorado para 8% (oito por cento).

9.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor diário da locação por veículo, por evento, que caracterize o descumprimento das obrigações relativas ao abastecimento, com ¼ de tanque de combustível, dos veículos entregues.

9.2.6. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por infração, constatado o descumprimento das obrigações relacionadas no Termo de Referência que figura como anexo deste ajuste, excetuando-se as situações onde foram estabelecidas multas específicas.

9.2.7. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do ajuste caso a CONTRATADA dê causa à extinção do Contrato, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

9.2.8. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do ajuste em caso de inexecução total do Contrato.

9.2.9. Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.4. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.

9.5. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

9.6. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

9.7. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. O ajuste poderá ser extinto independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 11.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II, artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1 A CONTRATADA, O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.
- 12.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Licitação e demais anexos.
- 12.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1. Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA

15.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

15.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

15.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo, <preencher a data se for documento físico>

EDUARDO TUMA

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO**

<NOME DO REPRESENTANTE>

<Função do representante>

**<DENOMINAÇÃO SOCIAL DA
CONTRATADA>**